



Convênio nº 03/2022

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS** – São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e a **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, tendo como finalidade a prestação universalizada de serviços na área da saúde, tendo como finalidade custear o atendimento da urgência e emergência para o atendimento do Pronto Socorro destinados à População Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.189.718/0001-79 neste ato representado pela Prefeita Municipal de Pederneiras, **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, portador(a) da carteira de identidade nº 13.341.244-1 e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 131.073.978-14 doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Paulista o 325, centro, no Município de Pederneiras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.816.153/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. JOÃO VICTOR COCITO CORRÊA**, brasileiro, solteiro, RG nº 27.563.642-2, CPF nº 304.671.948-58, residente Rua Jacinto Guiraldelli, nº 0-1020, Jardim Alvorada, Pederneiras-SP, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se rege pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes **Orçamentárias do respectivo exercício, na Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 6.170/07, bem como na Lei Municipal nº 3.805, de 17 de dezembro de 2021, e demais normas legais e infra legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira visando o **CUSTEIO, da prestação universalizada de serviços na área da saúde, tendo como finalidade custear o atendimento da urgência e emergência para o atendimento do Pronto Socorro destinados à População Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município**, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

§ 1º A **CONVENENTE** fica terminantemente vedada de cobrar recursos financeiros ou não, das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente convênio.

§ 2º Deverão ser elaborados Planos de Trabalhos para execução do presente Convênio por períodos pactuados entre as partes, nos quais devem ser discriminados valores financeiros,



cronograma de desembolso e as etapas de execução do Plano de Trabalho, que ficam restritas ao período de sua vigência do convênio, salvo prorrogação do convênio mediante termos aditivos até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar à **CONVENENTE**, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às Leis Orçamentárias e demais aditivos a serem firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do convênio ou de qualquer termo de aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do convênio, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados, com emissão de, pelo menos, um parecer anual, por equipe técnica responsável;
- f) fornecer à **CONVENENTE** as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas (parciais e final) dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro, proferindo o Parecer Conclusivo nos termos das Instruções Nº 02/2016 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, independentemente do prazo previsto para o término do convênio;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à **CONVENENTE** qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período;
- j) autorizar a utilização dos saldos de convênio do exercício anterior, observada a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, mediante decisão fundamentada da autoridade competente;
- k) prorrogar de ofício a vigência do ajuste nos casos de retenção ou atraso na liberação das parcelas, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica da **CONCEDENTE**;
- l) firmar Termo de Ciência e Notificação com a **CONVENENTE**, relativo à tramitação do feito perante o TCE/SP, conforme modelo publicado em instrução normativa desta Corte;



- m) rescindir o termo de convênio nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à **CONVENIENTE**, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

II. Compete a CONVENIENTE:

- a) executar o pactuado na Cláusula Primeira deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) comunicar, de imediato, a **CONCEDENTE**, paralisações das atividades, alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na cláusula Primeira;
- d) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de pessoal e de serviços de terceiros vinculados à execução do objeto deste convênio;
- e) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do convênio, com observância das normas constantes na cláusula Décima-segunda deste ajuste;
- f) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na contratação de pessoal e de serviços de terceiros com recursos públicos;
- g) apresentar, quando solicitado, a **CONCEDENTE**, aos órgãos de controle setoriais e central ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao convênio, procedimentos utilizados para contratação de pessoal e serviços de terceiros para a execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- h) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do convênio, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde, nos termos da cláusula Décima-Primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 30 dias contados do término da vigência deste ajuste;
- i) prestar contas até o dia 31 de janeiro de ano subsequente, das verbas recebidas no exercício financeiro imediatamente anterior, independentemente do prazo de encerramento do convênio, conforme regulamentação expedida pela Secretaria de Saúde;
- j) utilizar os saldos do convênio do exercício anterior até a data limite de 31 de janeiro do exercício seguinte, desde que haja autorização prévia e expressa da autoridade competente;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no artigo 116, § 6º, da Lei federal nº 8.666/93;
- l) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do convênio, comunicando à Secretaria de Saúde qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;
- m) manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;



- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) preservar as notas fiscais referentes às despesas realizadas no período do convênio pelo prazo de até 10 (dez) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;
- p) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONVENIENTE**;
- q) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.
- r) Garantir acesso aos Relatórios Gerenciais e de Produção da Santa Casa via Sistema Informatizado (RKM) ou outro que venha a substituí-lo.
- s) Ofertar vagas diretamente ao setor de regulação do município.

Parágrafo Único. A **CONVENIENTE** se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela **CONCEDENTE** ou quaisquer de suas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01/01/2022 até 31/12/2022.

§ 1º Além da hipótese prevista na alínea k, do item I, da cláusula Segunda, o prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado por quem de direito, mediante a apresentação de novo plano de trabalho detalhado, e a celebração do respectivo Termo Aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto até o prazo máximo de 60 meses.

§ 2º A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida quando demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste, bem como terem sido apresentadas as contas relativas ao exercício anterior e, se houver tempo hábil, ter sido emitido Parecer Conclusivo plenamente regular no que diz respeito ao convênio objeto da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros estimativos para a execução do objeto deste Convênio totalizam **R\$ 6.679.512,50 (seis milhões, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**, para a Operacionalização do Plano de Trabalho, nas proporções descritas, parte integrante do presente Convênio, sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, conforme Ordenador da Despesa e Impacto Orçamentário juntado nos autos, onerando as dotações orçamentárias:

- Unidade Orçamentária: 02.13.02
- Classificação Funcional: 10.302.0096.2.373
- Natureza da Despesa: 3.3.50.39.00
- Vínculo: 01.
- Vínculo: 02.



- Vínculo: 05.
- Vínculo: 08.

§ 1º Quando a transferência ocorrer em exercícios futuros, deverá ser celebrado termo de aditamento, com a indicação dos créditos orçamentários para sua cobertura.

§ 2º O valor do presente convênio poderá ser alterado, em virtude da ampliação da vigência, conforme cláusula terceira e seus parágrafos, e/ou da ampliação/redução do objeto deste convênio, desde que observadas as autorizações necessárias por quem de direito e da existência da respectiva previsão orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados de acordo com os Cronogramas de Desembolso constantes nos Planos de Trabalho, a crédito de contas específicas aberta no Banco: 104 - Caixa Econômica Federal, **Ag.: 0328-3; C/C 2344-0.**

§ 1º A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

§ 2º A liberação dos recursos será efetuada no primeiro dia útil do mês, observado o contido na cláusula décima-primeira, parágrafo segundo.

§ 3º Ocorrendo irregularidades na execução deste Convênio, a **CONCEDENTE** deverá suspender a liberação das parcelas subsequentes e notificar, de imediato, a **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de convênio;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE**;
- d) descumprimento pela **CONVENENTE** de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

§ 4º Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicados, com a prévia autorização do **CONCEDENTE**, exclusivamente no objeto e sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

§ 1º Por ocasião das prestações de contas parcial e final, a **CONVENENTE** deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.

§ 2º A **CONCEDENTE** se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandada judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II. alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto;
- III. utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- IV. realizar despesa em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **CONCEDENTE**;
- V. efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado;
- VI. atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- VII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as



hipóteses constantes de legislação específica e as despesas com tarifas de extrato e manutenção de conta-corrente;

VIII. realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho;
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

§ 1º É vedado, ainda, à **CONVENENTE** interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

§ 2º No caso do inciso VII, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens móveis adquiridos pela **CONVENENTE** com os recursos do presente convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do MUNICÍPIO, devendo ainda a mesma comunicar ao **CONCEDENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, na prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

§ 1º A **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

§ 2º No exercício da fiscalização, a **CONCEDENTE** deverá emitir pelo menos um laudo anual, elaborado por equipe técnica responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela **CONCEDENTE** e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser apresentada pela **CONVENENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:



- I. ofício da **CONVENENTE** encaminhando a prestação de contas ao representante do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- II. Planos de Trabalho aprovado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal concedente do Convênio;
- III. cópia do Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV. cópia da Nota de Empenho emitida pela **CONCEDENTE**;
- V. relatório de Execução Físico-Financeira;
- VI. demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;
- VII. relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas-fiscais;
- VIII. relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- IX. extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- X. cópias dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Convênio, que demonstrem o atendimento às disposições contidas na cláusula Segunda, Item II, "f" e na cláusula Décima-segunda;
- XI. comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;
- XII. relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- XIII. resumo detalhado da folha de pagamento, conforme modelo a ser enviado pela Secretaria da Saúde.
- XIV. Cópias das certidões de regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias

§ 1º Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador da despesa promoverá a instauração da Tomada de Contas do responsável e ao registro do fato no Departamento de Consultoria da Secretaria de Negócios Jurídicos, na figura de ofício ou memorando.

§ 2º A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nos itens V, VI, VII, IX, X, XI e XV desta Cláusula e deverá realizar-se **quadrimestralmente** até o dia 15 do mês subsequente. A liberação dos recursos ficará condicionada à prestação de contas, sem prejuízo do contido no parágrafo quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

§ 1º As despesas somente poderão ser pagas por meio de depósito identificado, cartão de débito automático ou similar, cheque nominal ou via *home bank* (*internet*);



§ 2º É vedada a aquisição de bens de consumo e/ou de uso permanentes com recursos deste convênio.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas com pessoal ou por serviço prestado deverão ser atestados por um empregado da **CONVENENTE**, devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados.

§ 4º Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, **pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes e a interveniente poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) a aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na cláusula sexta;
- d) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) a rejeição das contas apresentadas pela **CONVENENTE**;
- g) na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

§ 2º A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

§ 3º A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da **CONCEDENTE**:

- I. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Convênio;
- II. o valor total transferido, atualizado monetariamente pelos índices oficiais de poupança, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de



- recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença; não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- III. o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
 - IV. o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito a aplicação;
 - V. o valor atualizado da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PROVISÃO

Durante toda a vigência desta avença, a **CONCEDENTE** poderá repassar a **CONVENENTE**, mensalmente, valores correspondentes ao provisionamento dos valores referentes às férias + 1/3, décimos terceiros salários e multas fundiárias (rescisões) de toda a sua mão-de-obra utilizada na execução convenial.

§ 1º Os valores referentes ao provisionamento de valores referentes às multas rescisórias fundiárias de 50% do FGTS da mão-de-obra utilizada na execução convenial poderão ser repassados mensalmente à **CONVENENTE** em conta bancária exclusivamente destinada para tal e deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

§ 2º Os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula referem-se apenas ao período em que os profissionais da **CONVENENTE** exercerem funções relativas a esse instrumento.

§ 3º Caso os valores de provisionamento mencionados no *caput* dessa cláusula não sejam utilizados pela **CONVENENTE**, em razão da não rescisão dos contratos de trabalho, sem justa causa, da mão-de-obra utilizada na execução convenial, essa restituirá os valores a **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS

A **CONCEDENTE** providenciará:

- a) até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;
- b) até o quinto dia após a assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;
- c) a notificação da celebração do convênio à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:



- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo nele constar a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente convênio o(a) Exmo(a). Sr.(a) Secretário(a) de Saúde do Município de Pederneiras.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar a **CONVENIENTE** a sanções previstas no art 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de outras constantes no ordenamento jurídico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Pederneiras/SP.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Pederneiras, 30 de dezembro de 2021.

PAULA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde


IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal de Pederneiras


JOÃO VICTOR COCITO CORRÊA
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras



CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA DE PEDERNEIRAS – SECRETARIA DA SAÚDE
ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Pederneiras

CONVÊNIO N° 02/2022

OBJETO: A cooperação técnica e financeira visando a prestação universalizada de serviços na área da saúde, tendo como finalidade custear o atendimento da urgência e emergência para o atendimento do Pronto Socorro, à População Usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, até o Teto Financeiro estabelecido neste, de modo a garantir aos seus usuários atenção humanizada e de qualidade, de acordo com o Plano de Trabalho, devidamente aprovados pelo Secretário Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Concedente e Conveniente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pederneiras, 30 de dezembro de 2021.

PAULA GOMES DA SILVA
Sec. Mun. da Saúde de Pederneiras

JOÃO VICTOR COCITO CORRÊA
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras

